



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA

27ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI

27ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL. Rua da Glória, 362 - Centro Cívico - Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone:

(41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0006047-30.2022.8.16.0185

Processo: 0006047-30.2022.8.16.0185

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Tutela de Urgência

Valor da Causa: R\$60.831,26

Autor(s): • FERNANDO CESAR NERO CORSI (CPF/CNPJ: 304.983.128-60)
Rua dos Jequitibás, até 489 - Campestre - SANTO ANDRÉ/SP - CEP: 09.070-330
- E-mail: fernando.nero@gmail.com - Telefone(s): (41) 3099-9899

Réu(s): • FRANCISLEY VALDEVINO DA SILVA (RG: 154576533 SSP/PR e CPF/CNPJ: 362.089.558-90)
Rua Padre José Kentenich, 420 Casas 02 e 03, condomínio Residencial "VINÍCIUS DE MORAES - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.210-342

- MASSA FALIDA DE RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (CPF/CNPJ: Não Cadastrado) representado(a) por ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS (CPF/CNPJ: 18.401.413/0001-43)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 andar 8º, sala 1001, Cond Opus One Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528
- RENTAL COINS TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA FALIDO (CPF /CNPJ: 34.690.143/0001-94)
Rua Deputado Heitor Alencar Furtado, 3350 andar 8º, sala 1001, Cond Opus One Ecoville - Campo Comprido - CURITIBA/PR - CEP: 81.200-528

Certifico, em cumprimento ao pronunciamento de mov. 13411, quanto ao depósito do preço, ou sinal, que houve o depósito na conta judicial 3984-040-01879933-5 (mov. 13396), sendo que consta confirmação do recolhimento da integralidade da comissão do Leiloeiro (CPC, artigo 901, §1º), conforme informações prestadas no mov. 13396.

Certifico também que não foram apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor ou pelo Ministério Público, dentro do prazo previsto no artigo 143, *caput*, da Lei n. 11.01/2005.

Ainda, certifico que não foi juntado comprovante de pagamento referente ao mov. 13396.28, p. 4, bem como que os autos de arrematação de mov. 13379.73/74 foram expedidas em duplicidade.

Por fim, certifico que o valor do arremate está divergente na certidão de mov. 13396.28.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 13 de fevereiro de 2025.

Alessandra de Carvalho Sakane
Analista Judiciária

